

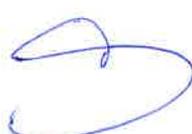


ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2019

PROCESSO nº 6424/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CDT - CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO SISTEMA DE DADOS REGISTRADOS PELOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, doravante denominada **DEFENSORIA**, e o **CDT – CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.742.191/0001-18, com sede na Rua XV de Novembro, 251, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ROBSON DE ALVARENGA**, portador do RG nº 18.607.563-7 e inscrito no CPF sob o nº 263.581.298-56, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO –

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto disponibilizar o acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, associados efetivos da **ENTIDADE**, a pessoas expressamente autorizadas pela Assessoria Cível da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, mediante uso de aplicativos fornecidos pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE –

Para realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

- I. Executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- II. Travar o acesso do operador autorizado, quando solicitado por Defensor Público que detenha cargo de chefia, na **DEFENSORIA**, com vistas a evitar a utilização indevida do acesso às informações; e
- III. Informar à **DEFENSORIA**, qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DO CESSIONÁRIO –

Caberá à **DEFENSORIA**:

- I. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- II. Recomendar a observância das condições e limitações constantes deste termo, com respeito, principalmente, à competência e atribuições dos Oficiais, estabelecidas nos artigos 114 e seguintes e 127 e seguintes da Lei 6.012/73 e restritas às Comarcas que integram o sistema no Estado de São Paulo;
- III. Exercer a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- IV. Manter o sigilo das informações obtidas por meio de acesso ao sistema;





V. Informar à **ENTIDADE** qualquer problema que vier a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e

VI. Apurar responsabilidade pelo mau uso ou uso indevido do acesso fornecido pela **ENTIDADE**, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS LIMITAÇÕES DAS CONSULTAS –

I. As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações necessárias ao atendimento da **DEFENSORIA**, que estejam incluídos na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial das Comarcas que integram o sistema no Estado de São Paulo; e

II. Na solicitação de informação a **DEFENSORIA**, fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias em cada caso concreto, visando a utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

CLÁUSULA QUINTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS –

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é firmado de forma GRATUITA, a título de colaboração da **ENTIDADE** com a **DEFENSORIA**, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da **DEFENSORIA** ou dos OFICIAIS, em razão do objeto presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA

- DA RESCISÃO –

I. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, no caso da infração a quaisquer de suas cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigada a parte que deu causa a rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial;

II. Este Termo poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer das partes, desde que informado a contraparte com antecedência



mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO -

I. Ambas as partes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e por seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Termo, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições; e

II. As partes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Termo, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à implementação efetiva do presente Termo, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA

- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA

- DA ALTERAÇÃO -

Respeitada a legislação aplicável, o presente Termo poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA PUBLICAÇÃO -

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA





- DO FORO -

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ante a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Lei Federal nº. 13.019/14.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e firma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

DPG, 11 de setembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CDT - CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
CAPITAL DE SÃO PAULO
ROBSON DE ALVARENGA
PRESIDENTE CDT

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

Gustavo Cavaleri Dias

Assistente Técnico I

RG: 37.062.254-6

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. _____

Nome:

RG:

GIOVANI MOLINA MÔI

Oficial de Defensoria

RG: 36.695.272-9

Defensoria Pública do Estado de São Paulo





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA do ESTADO de SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

Representante: DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

2. Entidade: CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO – CDT

CNPJ: 07.742.191/0001-18

Endereço: Rua XV de Novembro, 251 - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01013-001

Telefone: (11) 3348-1000

Representante: DR. ROBSON DE ALVARENGA

Cargo: Presidente

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Disponibilização do acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a pessoas expressamente autorizadas pela Assessoria Cível da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mediante uso de aplicativos fornecidos pelo CDT.

3. JUSTIFICATIVA

A parceria entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro de Estudos e distribuição de títulos e documentos da capital de São Paulo – CDT é importante por possibilitar o intercâmbio de informações entre as Instituições através de meios eletrônicos, especificamente pela disponibilização do acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital.

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance do seguinte resultado: a disponibilização de registros, averbações ou informações necessárias ao atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA, que estejam incluídos na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial das Comarcas que



integram o sistema no Estado de São Paulo.

Na solicitação de informação a DEFENSORIA PÚBLICA, fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias em cada caso concreto, visando a utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

5. PRAZO

O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

DR. DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. ROBSON DE ALVARENGA

PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO – CDT

